



CONVÊNIO Nº 14, de 2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOAS E O MUNICÍPIO DE ALVORADA, PARA PERMUTA DE PROFESSORES, DE ACORDO COM A LEI Nº 4.038/95.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, a seguir denominado cedente, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito municipal, senhor **JAIRO JORGE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 2226, Bairro Sumaré, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **SÉRGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Alvorada, resolvem firmar o presente convênio de acordo com a lei 4.038/95 e o disposto no processo administrativo número 0.027.849/2013-1/1, de 23 de abril de 2013, com a finalidade de realizar permuta de servidor, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO DE CANOAS** e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, para a permuta de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANOAS

O Município de Canoas compromete-se a ceder, via permuta, ao Município de Alvorada, reservado o ônus para si, 01 (um) professor, com carga horária de 20 horas semanais:

- Denise Lazaroto da Silveira – matrícula 100984;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA

São obrigações do Município de Alvorada:

I - Ceder, via permuta, sem qualquer ônus ao Município de Canoas, 01 (um) professor, com carga horária de 20 horas semanais:

- Gisele Vidal de Albuquerque – matrícula 2010104480;

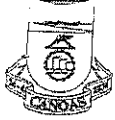
II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Canoas, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês, a efetividade do mês anterior referente ao professor municipal permutado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS**

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que a solicitação seja feita expressamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término da vigência, exceto quando a alteração envolver modificação no objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia e expressa por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias, observando-se, contudo, a conclusão do ano letivo em andamento

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Canoas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E, assim, por estarem justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. (29/04/2013).



JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito Municipal



SÉRGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal de Alvorada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Canoas, 22 de maio de 2013.

Ao Senhor
Sérgio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Alvorada

Assunto: **Convênio nº 014/2013**

Senhor Prefeito:

1. Dirijo-me à Vossa Excelência com o objetivo de firmar convênio para permuta de Professores entre o Município de Canoas e o Município de Alvorada.
2. Encaminhamos 02 vias do Convênio nº 014/2013, para as devidas assinaturas.
3. Após assinaturas, gentileza encaminhar uma via a nossa Diretoria de Recursos Humanos.

Atenciosamente,


Rosemari Santos de Souza
Diretora de Recursos Humanos